CONVÊNIO 003/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GOIÁS E **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** – NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC sob n.º 24.859.332/0001-94, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, Quadra 53, Lote 01, n.º 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5173121 SPTC/GO e cadastrado no CPF/MF sob n.º 027.286.851-50, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultura, assistência, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada, sem distinção de nacionalidade, fundada em 16 de março de 2006, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.113.253/0001-83, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Lobo Guará Oeste esq. com Av. Libra Norte, n.º 260, Quadra 16, Lote 01 - Centro, representada pela Presidente Sra. **JURECI DE FATIMA PELIZON**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Monjolo Leste, quadra 12, lote 03, Bairro Pioneiro, portadora do CPF sob nº. 458.507.631-04 e do RG n.º 3475703 SSP/GO, pela Secretária Sra. **ROSILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Caju Leste, n° 325, Centro, portadora do CPF sob nº. 813.119.821-91 e do RG nº. 3730025 SSP/SP, pela Diretora Financeira Sra. **ADRIELY DAIANY SOUZA DE MORAIS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Pégaso, nº 53, Centro, portadora do CPF n° 039.438.551-98 e do RG n° 5361470 2ª via SSP/GO, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal n° 1.619 de 06 de dezembro de 2024 e Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Processo nº 368/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a **CONVENENTE**, na manutenção de pessoal da entidade, pagamento de encargos sociais, manutenção das instalações, alimentação e equoterapia conforme apresentado no plano de aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO MUNICÍPIO:

a – Conceder à **CONVENENTE** auxílio financeiro condicionando as possibilidades do Tesouro Municipal, no valor máximo de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em valores e datas compatíveis com a disponibilidade do Tesouro Municipal;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso serão realizados através de solicitações por escrito da CONVENENTE.

II – DA CONVENENTE:

a – prestar assistência social de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiências, entre crianças, jovens e idosos;

b – proporcionar a 10 (dez) alunos que frequentam a instituição e 10 (dez) alunos do município com sessões de equoterapia, 2 (duas) vezes por semana durante 12 (doze) meses no ano, no município de Chapadão do Sul – MS em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Centro de Equoterapia Hilda Reuter, visando a reabilitação física e mental de pessoas portadoras de necessidades especiais.

c - providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

d – apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

e – apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

f – apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, limitados os auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea “A” do inciso I da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, o Chefe do Poder Executivo utilizará recursos constantes no orçamento vigente na dotação:

Ação 2114 – Contribuições a APAE
02.01.04.122.6000.2114.3.3.50.41.00 – FR 100 (410/2025) – Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** prestará contas de cada verba repassada com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa nº. 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a **CONVENENTE** declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo único: Somente serão liberados novos repasses depois de entregue a prestação de contas do imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para aplicação dos auxílios e recursos repassados. Findo esse prazo sem a aplicação, deverá os mesmos reverter ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da **CONVENENTE**, os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser aplicados no mercado de capitais. Nesse caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica o foro da Comarca de Serranópolis – Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

JURECI DE FATIMA PELIZON

Presidente

ROSILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Secretária

ADRIELY DAIANY SOUZA DE MORAIS

Tesoureira